

CIRCULAR n.º 01/2025/DFEMR

Responsabilidade alargada do produtor

Data: 1 de setembro de 2025

Destinatário: Produtores/Embaladores de produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

O que é a responsabilidade alargada do produtor?

A Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP) determina que o operador económico que coloca o produto no mercado é responsável pelos impactos ambientais decorrentes do ciclo de vida do produto (produção do produto, utilização, produção e gestão de resíduos).

Assim, a responsabilidade alargada do produtor significa que o produtor/embalador que coloca produtos do mercado¹, em Portugal, tem a responsabilidade financeira, ou financeira e operacional, pela gestão da fase «resíduos» do ciclo de vida dos seus produtos, nos termos do artigo 12.º do [Regime Geral de Gestão de Resíduos](#).

A quem se aplica?

O regime RAP aplica-se ao «produtor do produto»² que coloque no mercado, em Portugal, produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos.

O «**produtor do produto**» é a pessoa singular ou coletiva que é produtor ou embalador e que:

¹ Ver conceito de "colocação no mercado" na [Circular 05/2021/DFEMR](#).

² De acordo com a alínea uu) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX)

i) Esteja estabelecida em Portugal e

- conceba, fabrique, monte, transforme³ ou rotule o produto, ou
- mande conceber, fabricar ou embalar o produto,

e o coloque no mercado sob nome ou marca próprios;

ii) Esteja estabelecida em Portugal e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado⁴ do produto fabricado por terceiros, sob nome ou marca próprios.

iii) Esteja estabelecida em Portugal e coloque no mercado o produto proveniente de outro país, seja este novo, usado e objeto da primeira transação, em segunda mão, ou resultante da preparação para reutilização;

iv) Esteja estabelecida noutro país e proceda à venda do produto, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização do mesmo no mercado, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais em Portugal [[Circular n.º 01/2022/DFEMR](#)].

Notas:

O regime RAP aplica-se:

- Independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo a técnica de comunicação à distância⁵;
- Aos produtos incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos;
- Aos fornecedores de embalagens de serviço⁶ não reutilizáveis.

O regime RAP não se aplica a quem proceda exclusivamente ao financiamento nos termos de um acordo de financiamento.

³ Inclui preparação para reutilização.

⁴ Comodato, doação, empréstimo, locação, leasing, prestação de serviços.

⁵ De acordo com alínea w) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual.

⁶ Embalagem que se destine a enchimento num ponto de venda para acondicionamento ou transporte de produtos para ou pelo consumidor.

O regime RAP aplica-se a produtos abrangidos pelos seguintes **fluxos específicos de resíduos**⁷:

- Embalagens (inclui as associadas a qualquer produto, mesmo que não esteja nesta lista e as embalagens de serviço)
- Artes de pesca
- Copos de plástico
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos
- Óleos lubrificantes
- Pilhas & Acumuladores/Baterias
- Pneus
- Produtos do tabaco
- Veículos

Quais são as obrigações?

Os produtores/embaladores que coloquem no mercado [[Circular n.º 05/2021/DFEMR](#)], em Portugal, produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos têm as seguintes obrigações:

- Registo e submissão de dados;
- Adesão a entidade gestora de fluxos específicos de resíduos (ver Anexo) ou constituição de sistema individual de gestão de fluxos específicos de resíduos.

Como fazer o registo e submissão de dados?

Os responsáveis pelo cumprimento das obrigações têm de efetuar o registo, que envolve os seguintes passos:

- Passo 1 - Registo no [SILiAmb](#)⁸ (apenas para utilizadores que não tenham credenciais de acesso) - <https://siliamb.apambiente.pt/>

⁷ Fluxos específicos de resíduos são categorias de resíduos que, pela quantidade produzida ou pelas suas propriedades, têm uma gestão diferenciada dos restantes resíduos, desde a sua origem até ao seu destino final.

⁸ O SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente) é a plataforma que suporta o SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos).

- Passo 2 - Enquadramento de [produtor/embalador](#) ou de [representante autorizado](#) [[Circular n.º 01/2022/DFEMR](#)] (se produtor está estabelecido noutro país) com indicação dos produtos e da entidade gestora contratualizada, se aplicável
- Passo 3 - Submissão de declarações anuais (correção e estimativa), respeitantes aos produtos enquadrados, até 31 de março

Nota: No enquadramento (Passo 2) devem ser declarados todos os fluxos incorporados no produto.

Exemplo 1: No caso dos Veículos devem ser também enquadrados os Óleos lubrificantes, Pilhas & Acumuladores/Baterias e Pneus.

Exemplo 2: No caso do Equipamento Elétrico e Eletrónico com bateria incorporada, devem ser enquadrados Embalagens, Equipamentos Elétricos e Eletrónicos e Pilhas & Acumuladores/Baterias.

Como aderir a uma entidade gestora ou constituir um sistema individual?

Os responsáveis pelo cumprimento das obrigações têm de:

- Aderir a uma entidade gestora de fluxos específicos de resíduos, ou
- Constituir um sistema individual de gestão de fluxos específicos de resíduos,

previamente à colocação no mercado, em Portugal, dos produtos.

Para aderir a uma entidade gestora deve contactar as mesmas e celebrar contrato para a transferência de responsabilidade pela gestão dos resíduos. Pode consultar a lista de entidades gestoras em anexo.

A adesão a uma entidade gestora implica o pagamento de prestação financeira (ecovalor). Esta prestação é estabelecida em função da quantidade e características dos produtos ou embalagens colocados no mercado nacional.

Para constituir um sistema individual deve submeter um requerimento, de forma desmaterializada, à APA e à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), acompanhado de caderno de encargos com a informação constante do n.º 15 do

artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

A constituição de um sistema individual de gestão de fluxos específicos de resíduos é sujeita a autorização e a pagamento de uma taxa de 6 940,04 € em 2025.

Mais informação sobre a autorização e licenciamento de sistemas individuais e integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos está disponível [aqui](#).

Caso persistam dúvidas ou surjam outras questões ligue para a linha de apoio 21 030 21 01 (9h – 17h) ou envie e-mail para geral@apambiente.pt

Anexo

Lista de entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos

Copos para bebidas (incluindo as suas coberturas e tampas não embalagens - copos de plástico)	Electrão Novo Verde Sociedade Ponto Verde
Embalagens generalistas	Electrão Novo Verde Sociedade Ponto Verde
Embalagens generalistas - Sistema Depósito e Devolução	SDR Portugal
Embalagens de medicamentos	VALORMED
Embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes, rações, fertilizantes	SIGERU
Equipamentos elétricos e eletrónicos	Electrão ERP Portugal
Óleos lubrificantes	Sogilub
Pilhas & acumuladores / Baterias portáteis	Electrão ERP Portugal
Pilhas & acumuladores / Baterias industriais, baterias de Meios de Transporte Ligeiros (MTL) e baterias de Veículos Elétricos (VE)	Electrão ERP Portugal EGMais Valorcar
Pilhas & acumuladores / Baterias automóveis de Arranque, Iluminação e Ignição (SLI)	EGMais Valorcar
Pneus	Valorpneu
Produtos do Tabaco (com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico)	Único/AGPUU
Veículos	Valorcar